RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

APRESENTAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS** está sujeita ao regime de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional, Patrimonial e Fiscal pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado, especialmente a Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Constas do Estado do Rio Grande do Norte).

O Art. 2º, I, Res. 012/2016-TCE/RN, define as Contas de Governo, no afã que a atividade de controle externo possa apreciar, por meio de parecer prévio levado a julgamento pelo Poder Legislativo, a teor das peças exigidas na norma sobredita, senão vejamos teor do dispositivo, *ipsis litteris*:

> **Res. 012/2016-TCE/RN**
>
> Art. 2º (...)
>
> **I - Contas de Governo**: conjunto de demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional que permita avaliar a gestão política do chefe do Poder Executivo, expressando os resultados da atuação governamental, submetido ao Tribunal de Contas para apreciação e emissão de parecer prévio com vistas a auxiliar o julgamento levado a efeito pelo Poder Legislativo.

Em atendimento a esses preceitos legais, encaminha-se o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS, referente ao exercício de 2017.

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA : Contas de Governo
EXERCÍCIO : 2017
ENTIDADE AUDITADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
RESPONSÁVEL : ANTONIO ALVES DA SILVA
CPF : 791.638.744-15
RELATÓRIO Nº : 0002/2018

I. DO RELATÓRIO:

1. Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, bem como o disposto no artigo 147 e incisos da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Constas do Estado do Rio Grande do Norte) esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

a) comprovar o atendimento de índices, limites e avaliar os resultados, após a análise dos demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e fiscal que permita avaliar a gestão política do Chefe do Poder Executivo *da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS*-RN, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado ;

b) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

2. Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

3. A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações, proposições sugeridas e justificativas do gestor, emitindo, ao final, nosso parecer.

II. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

4. A competência do serviço de Controle Interno em auxiliar o exercício do controle externo a teor do que dispõe o inciso IV do art. 74 da Constituição Federal de 1988;

5. Ao exarar a presente análise, o Controle Interno formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e fiscal, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à

observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

6. As Contas prestadas pela Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento ao art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

7. Que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão de relatório, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, patrimonial e fiscal do Município em **31 de dezembro de 2017**;

8. Que o relatório é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

9. Que é exclusivamente da Câmara Municipal de Caraúbas-RN, a competência para julgar as contas de governo e as contas de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo Municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de 2/3 dos vereadores, a teor do que dispõe o §2° do art. 31 da CF/1988;

10. Que a apreciação das contas e a emissão do presente relatório não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos;

11. Que a análise técnica e o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas Anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas; e

12. Que as recomendações indicadas neste relatório, relativas ao exercício de 2017 requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes.

III. ESCOPO DOS EXAMES:

13. Os trabalhos foram realizados no período de **02/04/2018 a 27/04/2018**, na sede da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio de análises e consolidações de informações efetuadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação

das contas prestadas pela Entidade Auditada, não ocorrendo restrições à realização dos exames, com fulcro no XVII do art.11 da Res. 013/2013-TCE.

14. A metodologia adotada na elaboração do presente relatório teve como vetor principal, a responsabilidade assumida pelo Gestor Responsável em prestar as informações reais e fidedignas a respeito da aplicação dos recursos que gerenciou e administrou o ente, presumindo-se, pois, que todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos, tem caráter definitivo de veracidade e legalidade.

IV. RESULTADO DOS TRABALHOS:

15. Os exames resultaram na apresentação das constatações identificadas neste relatório. Os itens listados foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício, bem como, o exame do processo de contas apresentado pela Entidade, suportados por papéis de trabalho devidamente arquivados naquele órgão.

16. Verificamos nas Contas da Entidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução nº 04/2013 e Lei 4.320/64.

17. De acordo com a regulamentação aplicável, em especial, a Res. 04/2013-TCE/RN, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes considerações.

1 - A GESTÃO GOVERNAMENTAL

18. A administração municipal tem a responsabilidade fundamental de promover o bem-estar da coletividade. Para cumprir sua missão institucional utiliza-se de técnicas de planejamento e programação de ações visando maximizar seus resultados. Esse processo busca, principalmente, analisar a situação atual - diagnóstico - para identificar as ações ou alterações a serem desenvolvidas visando atingir a situação planejada.

19. A elaboração dos instrumentos de planejamentos são exigências legais estabelecidas pela Constituição Federal de 1988:

- **PPA - Plano Pluri Anual:** é um plano de médio prazo através do qual procura-se ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos.

O PPA para o quadriênio foi instruído mediante a Lei municipal, sancionada pelo Executivo e publicada no Diário Oficial do Município, contendo as formalidades exigidas pelo referido diploma legal.

- **LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias:** Tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas.

A LDO para o exercício de 2017 foi instituída pela Lei municipal, sancionada pelo Executivo e publicada no Diário Oficial do Município. A LDO contém os anexos estabelecidos pela Lei Complementar n°. 101/2000, são eles: o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais, cumprindo assim o estabelecido pela norma vigente.

- **LOA - Lei Orçamentária Anual:** Busca viabilizar a concretização das situações planejadas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, alocando especificamente as receitas previstas e as despesas fixadas.

A LOA para o exercício de 2017 foi criada por Lei municipal, sancionada pelo Executivo e publicada no Diário Oficial do Município.

20. O plexo orçamentário foi elaborado levando em consideração todas as exigências como dados financeiros, estudos realizados, o cenário econômico, entre outros, conforme depreendem-se os anexos e adendos a cada instrumento de planejamento.

2. ORÇAMENTO FISCAL

21. O Orçamento Geral do Município de Caraúbas aprovado pela **Lei de Nº 1.182/2016, de 30/12/2016**, estima a Receita em R$ 63.055.585,41, e fixa a despesa em R$ 63.055.585,41, sendo R$ 40.909.558,39 do Orçamento Fiscal e R$ 22.146.027,02 do Orçamento da Seguridade Social. A dotação Reserva de Contingência foi orçada em R$ 759.000,00 correspondendo a 1,30% da Receita Corrente Líquida (RCL) cujo valor correspondeu a R$ 58.483.352,07.

3. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

22. Os créditos orçamentários autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	**Valor (R$)**
Créditos Orçamentários	**63.055.585,41**
Ordinários	62.296.585,41
Reserva de Contingência	759.000,00
(+) Créditos Adicionais	**15.873.998,47**
Suplementares	15.515.598,47
Especiais	358.400,00
(-) Anulações de Créditos	**15.810.698,47**
Orçamentários/Suplementares	15.810.698,47
(=) Créditos Autorizados	**63.118.885,41**

23. Como recursos para abertura de créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R$)
Recursos de Excesso de Arrecadação	R$ 0,00
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	R$ 15.810.698,47
Superávit Financeiro	R$ 495.830,80
Operação de Crédito	R$ 0,00
Total	**R$ 16.306.529,27**

24. O valor utilizado para abertura dos créditos adicionais, proveniente de Excesso de Arrecadação, foi de R$ 0,00, sendo que a anulação de créditos ordinários foi de R$ 15.810.698,47 e o Superávit Financeiro foi de R$ 495.830,80, o que totalizou R$ 16.860.608,04.

25. O valor adicionado foi na ordem de R$ 495.830,80, sendo utilizado de acordo com a disponibilidade financeira existente em cada uma das fontes de recursos no encerramento do exercício.

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26. A apuração do resultado orçamentário pode ser demonstrada da seguinte forma:

COMPORTAMENTO ORÇAMENTÁRIO - EM R$

Descrição	Previsão/ Autorização	Execução	Diferenças	% Executado
Receita	63.055.585,42	38.198.853,87	-24.856.731,55	60,58
Despesa	61.110.835,41	37.148.944,30	-23.961.891,11	58,91

27. Para melhor compreensão sobre os resultados alcançados na execução orçamentária do município, será detalhado a seguir a receita e despesa efetivamente ocorrida durante o exercício. Verifica-se que a receita orçamentária arrecadada foi de R$ 38.198.853,87, verificando-se uma arrecadação a MENOR de R$ -24.856.731,55 do valor inicialmente previsto/autorizado.

COMPORTAMENTO DA RECEITA - EM R$

Receita Prevista	**R$ 63.055.585,42**
(+ ou -) Arrecadada à Menor	R$ -24.856.731,55
= Receita Arrecadada	**R$ 38.198.853,87**

28. No que se refere a despesa orçamentária realizada alcançou o valor de **R$** 37.148.944,30, ficando R$ -23.961.891,11 menor que o valor da despesa autorizada no exercício.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CF/1988)

29. Conforme artigo 212 da Constituição Federal de 1988, no mínimo 25% das receitas de impostos e de transferências deverão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)		
Descrição	**Percentual mínimo a cumprir**	**Valor mínimo a aplicar**
Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)	25.00%	R$ 5.801.590,29
Receitas apuradas para fins de cálculo		R$ 23.206.361,17
Total da Despesa para fins de limite com MDE		R$ 7.365.789,87
Percentual Aplicado		**31,74%**

30. O demonstrativo acima comprova que, até o encerramento do exercício em exame, o município aplicou **31,74%** do total da receita em despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino (MDE), **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

4.1 APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Componente	**Valor (R$)**
Transferências do FUNDEB	R$ 10.220.362,34
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras	R$ 23.705,83
Total dos Recursos do Fundeb	R$ 10.244.068,17
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	R$ 6.146.440,90
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos com Recursos do FUNDEB	**R$ 10.246.995,42**
Valor acima do limite (60% do FUNDEB c/Profissionais	R$ 4.100.554,52

do Magistério)	
Percentual aplicado	**100,03%**

31. Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou até o encerramento do exercício, o valor de **R$ 10.246.995,42** dos recursos oriundos do **FUNDEB**, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, §5° do ADCT e no artigo 7° da Lei Federal N° 9.424/96, e Art. 22 da Lei n° 11.494, de 20 de Junho de 2007.

4.2 APLICAÇÃO EM DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO FUNDEB

Componente	**Valor (R$)**
Transferências do FUNDEB	R$ 10.220.362,34
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras	R$ 23.705,83
Total dos Recursos do Fundeb	**R$ 10.244.068,17**
40% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	R$ 4.097.627,27
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira.	**R$ 2.242.458,88**
Percentual aplicado	**21,89%**

32. Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou até o encerramento do exercício em exame, o valor de **R$ 2.242.458,88** equivalendo a **21,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei n° 11.494/2007.

5. APLICAÇÃO RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

33. O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2017 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecidos no inciso III, Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
Descrição	**Percentual mínimo a cumprir**	**Valor mínimo a aplicar**
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.00%	R$ 3.276.607,47
Receitas apuradas para fins de cálculo		R$21.844.049,81

Total das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	**R$ 3.563.131,19**
Percentual Aplicado	**16,78 %**

34. O demonstrativo acima comprova que, até o encerramento do exercício em exame, o município aplicou **16,78%** do total da receita em despesas com ações e serviços públicos de saúde, **CUMPRINDO** a norma contida no inciso III do artigo 77 da ADCT da CF/1988.

6. DESPESA COM PESSOAL

6.2 LIMITE MÁXIMO DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA OS GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL - DLP				
Descrição	**Percentual máximo a atingir**	**Valor Limite Máximo**	**Limite Prudencial - 95%**	**Limite de Alerta - 90%**
Despesa Líquida de Pessoal - DLP	54.00 %	R$ 20.595.791,09	R$ 19.566.001,54	R$ 18.536.211,98
Receita Corrente Líquida (RCL)			R$ 38.140.353,87	
Total da Despesa Líquida de Pessoal (DLP)			**R$ 22.850.600,73**	
Percentual Atingido			**59,91%**	

35. O demonstrativo acima comprova que, até o encerramento do exercício em exame, o município aplicou **59,91 %** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, "a" da Lei Complementar nº101/2000-LRF.

7. DESPESAS COM O PODER LEGISLATIVO

7.1 LIMITE MÁXIMO DE 5% A 8% DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DAS TRANSFERÊNCIAS PREVISTAS NO § 5º DO ART. 153 E NOS ARTS. 158 E 159 DA CF/1988:

REPASSES DE DUODÉCIMOS (DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL)		
Descrição	**Percentual máximo a**	**Valor máximo a aplicar**

	atingir	
Total Despesa com o Poder Legislativo	7.00 %	R$ 1.740.691,92
Receitas apuradas para fins de cálculo (ano anterior)		R$ 24.867.027,43
Total da Despesa com o Poder Legislativo		**R$ 1.740.691,92**
Percentual Aplicado		**7 %**

36. O montante da despesa do Poder Legislativo até o encerramento do exercício, foi da ordem de **R$ 1.740.691,92** representando **7%** da receita tributária e das transferências constitucionais legais arrecadadas no exercício anterior, ficando evidenciado que o órgão **CUMPRIU**, conforme estabelecido no Inciso I do art. 29-A CF/1988.

8. DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS

RESTOS A PAGAR - RP	
Processados Inscritos - Saldo de Exercícios Anteriores	R$ 9.128,78
Processados Inscritos - Do Exercício	**R$ 1.225.861,28**
Não Processados Inscritos - Do Exercício	**R$ 258.037,40**
Não Inscritos Por Insuficiência Financeira	R$ 0,00

37. O demonstrativo acima comprova que o órgão **vem** realizado as inscrições e baixas a teor do controle fiscal definido no II do art. 59 da LC 101/2000-LRF.

9. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)		
Descrição	**Limite de Alerta**	**Percentual máximo a atingir**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	108%	120.00 %
Receita Corrente Líquida (RCL)		R$ 38.140.353,87
Valor da Dívida Consolidada Líquida - DCL		**R$ 0,00**
Percentual Atingido		**0,00 %**

38. O demonstrativo acima comprova que, até o encerramento do exercício em exame, o município comprometeu **0,00%** do total da receita corrente líquida com a Dívida Consolidada Líquida (DCL), **CUMPRINDO** a norma contida índice previsto no(a) inciso II do art. 3° da Res.n° 40/2001 do Senado Federal.

10. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

10.1 - INTERNA, EXTERNA E POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Descrição	**Limite de Alerta**	**Limite Máximo**	
Operações Crédito Interno e Externo	14%	16.00 % [1]	
Op. Crédito por Antecipação de Receita	6%	7.00 %[2]	
Receita Corrente Líquida (RCL)		R$ 38.140.353,87	
Valor das Operações Crédito Interna e Externa		**R$ 0,00**	0 %
Valor das Operações de Crédito por Antecipação Receita		**R$ 0,00**	0 %

(1) inciso I do art. 7° da Res.n° 43/2001-SF
(2) caput art. 10° da Res.n° 43/2001-SF

39. O demonstrativo acima comprova que, até o encerramento do exercício em exame, o município atingiu **0,00% em Operações de Crédito Interna e Externa e 0,00 % em Operações de Crédito por Antecipação de Receita, CUMPRINDO** a norma contida no inciso I do art. 7° e caput art. 10° da Res.n° 43/2001 do Senado Federal.

11. ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS - R$	
Valor Total da Receita	**38.198.853,87**
Receitas Primárias **(I)**	37.964.744,63
Despesa Total	**38.889.636,22**
Despesas Primárias **(II)**	35.206.752,27
Resultado Primário (III) = (I - II)	**2.757.992,36**
Resultado Nominal	-1.819.440,87
Dívida Pública Consolidada (DPC)	2.137.158,33
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00

40. O demonstrativo acima comprova o acompanhamento do **comportamento do cumprimento das metas** de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, definido no(a) art. 9° da LC 101/2000-LRF.

12 - Disponibilidade de Caixa

41. O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa objetiva assegurar a transparência da disponibilidade financeira e verificar a parcela comprometida para a inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo financeira, é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos. Para tanto, apresenta o cálculo da Disponibilidade de Caixa do ponto de vista estritamente fiscal, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

42. O controle da disponibilidade de caixa deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato. Apesar da restrição estabelecida no artigo 42 se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros. O equilíbrio intertemporal entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável.

43. O Município apresentou, ao final do exercício a seguinte disponibilidade:

DISPONIBILIDADE DE CAIXA		
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA EM R$		**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA EM R$**
Disponibilidade Bruta	R$ 3.987.715,00	R$ 495.830,80
Obrigações Financeiras	R$ 3.491.884,20	

Fonte: Demonstrativo da Disponibilidade.

44. Disponibilidade de caixa bruta na importância e R$ 3.987.715,00 e obrigações financeiras no valor de R$ 3.491.884,20. Portanto, confrontando os respectivos valores, constata-se o registro de uma disponibilidade de caixa líquida no valor de R$ 495.830,80.

13 - Do Equilíbrio das Contas Públicas

45. Extrai-se das lições do Ministro-Substituto do Tribunal de Contas da União, *Weder de Oliveira*, publicadas em sua obra "*Curso de Responsabilidade Fiscal*", que a razão fundamental que levou à concepção da Lei de Responsabilidade Fiscal foi a necessidade premente e histórica de instituir processos estruturais de controle do endividamento público.

46. O Ministro destacou o §10 da exposição de motivos que acompanhou o Projeto de Lei de Responsabilidade Fiscal, enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, em 13 de abril de 1999, onde o controle do endividamento público constituía preocupação central da política econômica do governo: " *o equilíbrio intertemporal das contas públicas é entendido como bem coletivo, do interesse geral da sociedade brasileira, por ser condição necessária para a consolidação da estabilidade de preços e a retomada do desenvolvimento sustentável* ".[1]

47. Visando esses objetivos, a LRF foi erigida sobre seis pilares normativos, denominação que se pode atribuir aos conjuntos de disposições sobre:[2]

I) Dívida e endividamento: realização de operações de crédito, limites e controle;

II) Planejamento macroeconômico, financeiro e orçamentário: metas fiscais, acompanhamento e controle da execução orçamentária;

III) Despesas com pessoal: limites e formas de controle, validade dos atos dos quais resulte aumento de despesa;

IV) Despesas obrigatórias: compensação dos efeitos financeiros, regras específicas para as despesas da seguridade social;

V) Receita pública: concessão de benefícios tributários e transparência da administração tributária;

VI) Transparência, controle social e fiscalização: produção e divulgação de informações.

14. DA GESTÃO FISCAL DO ÓRGÃO

48. No exercício em exame, as publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, foram feitas no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), nas seguintes datas:

14.1 PUBLICAÇÕES DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

Período	Meio de Comunicação	Data de Publicação
1° Semestre	Diário Oficial dos Municípios	30/07/2017
2° Semestre	Diário Oficial dos Municípios	25/01/2018

[1] OLIVEIRA, Weder de. Curso de Responsabilidade Fiscal. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 42.

[2] OLIVEIRA, Weder de. Curso de Responsabilidade Fiscal. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 49.

14.2 PUBLICAÇÕES DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

49. No exercício em exame, as publicações do Relatório Resumido Execução Orçamentária foram feitas no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), nas seguintes datas:

Período	Meio de Comunicação	Data de Publicação
1° Bimestre	Diário Oficial dos Municípios	20/03/2017
2° Bimestre	Diário Oficial dos Municípios	20/05/2017
3° Bimestre	Diário Oficial dos Municípios	20/07/2017
4° Bimestre	Diário Oficial dos Municípios	20/09/2017
5° Bimestre	Diário Oficial dos Municípios	20/11/2017
6° Bimestre	Diário Oficial dos Municípios	20/01/2018

(*) remessa extemporânea, passível de aplicação de sanção pecuniária exclusivamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a teor do que dispõe normativo próprio

V. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE:

50. A despeito dos documentos e informações fornecidos pela Prefeitura Municipal de Caraúbas-RN, observamos que foram encaminhadas as informações e documentos exigidas na Res. 011/2016-TCE, mediante utilização do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada (SIAI-FISCAL), por meio eletrônico, bem como, as informações relativas a movimentação de pessoal (admissão, demissão, aposentaria, etc.), mediante utilização do SIAI-DP (Módulo Despesa de Pessoal), o que demonstra cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Ressalvando-se, por oportuno, que remessa extemporânea de informações é passível de aplicação de sanção pecuniária exclusivamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a teor do que dispõe normativo próprio.

VI. INCORPORAÇÕES DE NATUREZA PATRIMONIAL:

51. Analisando as incorporações de natureza patrimonial, observamos relatório da das incorporações patrimoniais, contudo, recomendamos o aprimoramento do mecanismo desse controle patrimonial, no afã da busca da eficiência de mensuração, mantendo contínuos registros de baixas e depreciações, a teor do demonstrativo apresentado nas contas em apreço.

VIII. RECOMENDAÇÕES:

52. Diante do que foi apurado no curso dos trabalhos, apresentamos as seguintes recomendações para subsidiar a regularização das ocorrências consignadas neste Relatório:

Quadro 1 - Recomendações

Nº Constatação	Descrição da Recomendação
01	Continuar a manter os estritos prazos contidos na Res. 11/2016-TCE/RN, evitando exibição e/ou publicação extemporânea, no desiderato de manter a regularidade das obrigações acessórias, evitando aplicação de sanção pecuniária pelo Tribunal de Contas do Estado ao Gestor Municipal
02	Adotar as providências necessárias em busca da readequação do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, "b", para a despesa total com pessoal
03	Aprimoramento do mecanismo de controle patrimonial, no afã da busca da eficiência de mensuração, mantendo contínuos registros de baixas e depreciações

IX. CONCLUSÃO:

53. Em face do que se expõe, as informações dos demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, sugerem sua **Regularidade com Ressalva**, consistente nas **anotações das recomendações** constantes no **tópico VIII** deste relatório, sob a responsabilidade da **Sr(a). ANTONIO ALVES DA SILVA**, relativa ao **exercício de 2017**.

54. Ressalta-se, que, somente com o pleno atendimento das ressalvas, *se houver*, tornar-se-á, medida de revisão dos pontos tidos como anotados.

É o relatório.

CARAÚBAS-RN, **27/04/2018**.

Bruna Daiany Pimenta Alves

BRUNA DAIANY PIMENTA ALVES
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO